

---

---

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

*celebrado entre*

**PRUMO LOGÍSTICA S.A.**  
*na qualidade de cedente*

*e*

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de Agente Fiduciário*

04 de março de 2024

---

---

## CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Sob Condição Suspensiva*” (doravante denominado como “Contrato”) é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de Cedente (conforme definido abaixo):

**PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Prumo” ou “Cedente”);

(II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Conjunto 111, 112, 113 e 114, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Representante dos Debenturistas”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo);

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

### CONSIDERANDO QUE:

(A) em 04 de março de 2024, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) (“Debêntures Prumo”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*”, celebrado em 04 de março de 2024, entre a Cedente, a Porto do Açu, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo (“Debenturistas Prumo”), EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP EIG”), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (“EIG Flame”), EIG LLX

Holdings S.À R.L. (“EIG LLX”), EIG Prumo FIP I, LLC (“EIG Prumo FIP I”), EIG Prumo FIP II, LLC (“EIG Prumo FIP II”), EIG Prumo FIP III, LLC (“EIG Prumo FIP III” e, em conjunto com a FIP EIG, EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, as “Entidades EIG”);

**(B)** em 04 de março de 2024, foi realizada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Securitizadora (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) (“Debêntures Securitizadas” e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as “Debêntures”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açú Operações S.A.*” (“Escritura de Emissão Securitizada” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os “Contratos Garantidos”), celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açú, a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas (“Debêntures Securitizadas” e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os “Debenturistas”);

**(C)** de acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se comprometeu a constituir em favor dos Debenturistas, cessão fiduciária sobre direitos emergentes de conta corrente mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido abaixo) e de titularidade da Cedente, na qual serão depositados os Direitos Emergentes (conforme definidos abaixo), observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo); e

**(D)** os Debenturistas concordaram que a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes (conforme definidos abaixo) e da Conta Vinculada (conforme definida abaixo) que assegura o cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos será compartilhada entre os Debenturistas, nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias*”, a ser celebrado entre os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Ações” significa quaisquer ações ordinárias ou preferenciais atualmente detidas ou que venham a ser adquiridas pela Prumo no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Prumo no capital social das Subsidiárias Prumo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações;

“Açu Petróleo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Aportes” significa, em conjunto, o Aporte Entidades EIG e o Novo Capital.

“Aporte Entidades EIG” significa o aporte de recursos a ser realizado pelas Entidades EIG na Prumo, no montante de até R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), corrigidos pelo IPCA com data base de 15 de janeiro de 2020, nos termos e condições previstos na Carta Compromisso de Aporte Adicional, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento das dívidas decorrentes dos Contratos Garantidos, incluindo o pagamento de eventuais *fees*, de forma proporcional aos saldos devedores.

“Banco Depositário” significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12;

“Carta Compromisso de Aporte Adicional” significa a carta compromisso de aporte adicional celebrada pelas Entidades EIG, com a anuência do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, de forma a constituir e disciplinar os Aportes Entidades EIG.

“Cedente” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“CNPJ/MF” tem o seu tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Condição Suspensiva” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato;

“Condutas Indevidas” significa (i) a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

“Conta Evento de Liquidez Prumo” significa a conta *escrow* de titularidade da Prumo, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 0009035/2, na qual transitarão os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez e dos Rendimentos das Subsidiárias Prumo.

“Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo” significa a conta *escrow* de titularidade da Prumo, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 0010416-7, na qual transitarão os recursos necessários para o pagamento do Valor SG&A.

“Contas Prumo” significa, em conjunto, a Conta Evento de Liquidez Prumo e a Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse Original” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato;

“Contrato” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Direitos Emergentes” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Documentos da Operação” significa uma referência conjunta **(i)** à Escritura de Emissão

Prumo; **(ii)** à Escritura de Emissão Securitizada; **(iii)** aos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos Garantidos); **(iv)** à Carta de Compromisso de Aporte; **(v)** ao Mandato de Venda Forçada; e **(vi)** ao *Fee Letter*;

“EIG Flame” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG LLX” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP I” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP II” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG Prumo FIP III” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Entidades EIG” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Original” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato;

“Escritura de Emissão Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão Securitizada” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Eventos de Liquidez” tem o significado previsto nos Contratos Garantidos.

“FIP EIG” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Investimentos Permitidos” significa todos os valores e os respectivos títulos ou de qualquer forma aplicados pela Prumo em **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** cotas de fundos de investimento exclusivos administrados e geridos pelo Banco Depositário ou por sociedades pertencentes à organização Banco Depositário, cujos regulamentos preverão a realização de investimentos em títulos DI com baixo risco e alta liquidez, operações compromissadas, bem como certificados de depósito bancários (CDB) de liquidez diária e de baixo risco junto ao Banco Depositário, Santander e Caixa Econômica Federal, com

rentabilidade no mínimo equivalente à taxa DI – Depósitos Interfinanceiros ou à SELIC. Na hipótese de os fundos exclusivos serem geridos e administrados por sociedades pertencentes à organização Banco Depositário, o Banco Depositário responsabiliza-se pelas referidas aplicações perante a Prumo.

“Lei Anticorrupção” significa a Lei nº 12.846/13, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;

“Notificações Subsidiárias Prumo” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1.2 deste Contrato;

“Notificação de Cessão Fiduciária” tem seu significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato;

“Novo Capital” tem o significado previsto nos Contratos Garantidos.

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Porto do Açú” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Recursos de Evento de Liquidez” tem o significado previsto nos Contratos Garantidos.

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Representantes” significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do Projeto) da Prumo;

“Securizadora” significa a Virgo Companhia de Securitização, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 2081-8, inscrita CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.340.949;

“Subsidiárias Prumo” significam, em conjunto: **(i)** a FP NewCo S.A.; **(ii)** a Heliporto do Açú

S.A.; a (iii) Açú Petróleo Investimentos S.A.; (iii) a Gás Natural Açú S.A.; (iv) NFX Combustíveis Marítimos Ltda.; (v) a Porto do Açú Operações S.A.; e (vi) a Prumo Serviços e Navegação Ltda.; e

“Valor Limite SG&A” significam os valores depositados na Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo e Conta Despesas Prumo para fins de pagamento dos custos de gerais, de venda e administrativos (*Selling, General and Administrative Expense - SG&A*) da Prumo, limitado ao valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo certo que, para fins de cálculo do valor limite indicado acima, será considerado todos os valores depositados, em conjunto e de forma cumulativa, na Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo e na Conta Despesas Prumo.

## 2. CESSAO FIDUCIÁRIA DAS CONTAS PRUMO

2.1. Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciários, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente cessão fiduciária (as “Obrigações Garantidas”), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, sob Condição Suspensiva, neste ato e na melhor forma de direito, transfere em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das Contas Prumo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (“Cessão Fiduciária”), assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência deste Contrato. (“Direitos Emergentes”);

2.1.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados às ações de titularidade da Cedente, bem como todos os valores de qualquer forma distribuídos à Cedente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão das Subsidiárias Prumo e de titularidade da Cedente sejam convertidas, sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Evento de Liquidez Prumo, observadas as disposições da Cláusula 6.1.

- 2.1.2.** A Cedente obriga-se a enviar notificação às Subsidiárias Prumo, na forma do Anexo IV, por meio da qual solicita que as Subsidiárias Prumo paguem quaisquer rendimentos das suas respectivas ações de emissão a que a Cedente fizer jus na Conta Evento de Liquidez Prumo (“Notificações Subsidiárias Prumo”). As Notificações Subsidiárias Prumo deverão ser contra assinada pelos representantes legais das Subsidiárias Prumo e uma cópia das respectivas Notificações Subsidiárias Prumo assinadas na forma aqui prevista deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da presente data.
- 2.1.3.** Nos termos do Contrato de Administração de Contas, até atingir o Valor Limite SG&A, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, **(i)** 100% (cem por cento) dos Recursos Eventos de Liquidez decorrentes exclusivamente de um Evento de Liquidez Relevante serão depositados na Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo; e **(ii)** após atingir o Valor Limite SG&A, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, 100% (cem por cento) dos Recursos Eventos de Liquidez decorrentes exclusivamente de um Evento de Liquidez Relevante serão utilizados na forma prevista no Contrato de Administração de Contas.
- 2.1.4.** A administração da Conta Evento de Liquidez Prumo e da Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo será exercida pelo Banco Depositário e em estrita observação às restrições previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.
- 2.2.** Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a presente cessão fiduciária é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando a plena eficácia da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato condicionada à (i) quitação integral das obrigações oriundas (1) do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.”*, celebrado em 01 de abril de 2014, conforme aditado, entre a Porto do Açú, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Prumo, e as Entidades EIG (“Escritura de Emissão Original”); e (2) do *“Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento com Repasse de Recursos Disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 4.003.155/3”*, celebrado em 10 de agosto de 2015, entre o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., a Porto do Açú, a Prumo, EIG LLX e a EIG Flame (“Contrato de Repasse Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, os “Contratos Originais”); e (ii) liberação da cessão fiduciária ora existente sobre os direitos emergentes de conta corrente mantida junto ao Banco Depositário e de titularidade da Prumo, em favor dos credores dos Contratos Originais, nos termos do *“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta”*, celebrado em 06 de abril de 2016, conforme aditado (“Garantia Original”),

mediante a assinatura do respectivo termo de liberação da Garantia Original (“Condição Suspensiva”).

**2.2.1.** A cessão fiduciária é irrevogável e irretroatável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, após a implementação da Condição Suspensiva, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, dos Direitos Emergentes, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como direitos, prerrogativas e privilégios.

**2.2.2.** A Cedente expressamente concorda e reconhece que, após a implementação da Condição Suspensiva, a cessão fiduciária é preferencial em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros Ônus sobre os Bens Alienados, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros Ônus.

### **3. NOTIFICAÇÕES, REGISTRO**

**3.1.** Em razão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Cedente obriga-se a enviar notificação ao Banco Depositário mediante instrumento assinado pela Cedente e contra assinado pelo Banco Depositário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do presente Contrato, informando acerca da cessão fiduciária sobre os Direitos Emergentes, na forma do Anexo II (“Notificação de Cessão Fiduciária”).

**3.1.1.** A Cedente deverá (i) protocolar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTD”), dentro de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; e (iii) fornecer documentos comprobatórios do respectivo registro ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) dias contados da data do referido registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e eventuais aditivos serão de responsabilidade da Cedente. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que a Cedente receber o eventual aditivo assinado por todas as Partes.

**3.1.1.1.** Não obstante o disposto no inciso (ii) acima, em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao cartório RTD; e/ou caso o cartório RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos, o Agente Fiduciário, poderá conceder prazos

adicionais de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos.

**3.1.2.** Caso a Cedente não obtenha os registros mencionados no caput desta Cláusula nos prazos estipulados na presente Cláusula 3.1, fica facultado ao Agente Fiduciário realizar os referidos registros, requisitos e formalidades a que se refere a Cláusula 3.1, as quais deverão ser ressarcidas, pela Cedente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da obtenção do registro, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações da Cedente previstas nesta Cláusula, ensejará a cobrança, pelo Agente Fiduciário de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de a Cedente permanecer obrigada ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu em decorrência de situações que estejam fora do controle da Cedente, sem prejuízo da obrigação da Cedente de realizar o registro assim que possível.

**3.1.3.** Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam o descumprimento de tal obrigação pela Cedente, portanto, não eximem a Cedente do pagamento da multa referida acima. Para fins de esclarecimento, a multa referida neste parágrafo será computada até a data do ressarcimento ao Agente Fiduciário dos valores relativos às despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em razão do registro ou averbação de tais documentos.

#### **4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**4.1.** A Cedente, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i)** é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e ceder fiduciariamente em garantia os Direitos Emergentes, e praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária em garantia de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii)** responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo,

exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Emergentes, e é a legítima proprietária dos Direitos Emergentes existentes na presente data, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos deste Contrato;

- (iii)** as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seu respectivo estatuto social ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-la em toda a extensão deste Contrato;
- (iv)** o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;
- (v)** a cessão fiduciária ora criada sobre os Direitos Emergentes, após a implementação da Condição Suspensiva, da Notificação de Cessão Fiduciária e dos devidos registros referidos na Cláusula 3 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (vi)** observada a Condição Suspensiva, não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, exceto a Notificação de Cessão Fiduciária e os registros mencionados na Cláusula 3, com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária em garantia, sobre os Direitos Emergentes de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato;
- (vii)** não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento da Cedente, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Direitos Emergentes ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Cedente, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Direitos Emergentes e a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;
- (viii)** as procurações outorgadas pela Cedente nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes do Anexo IV ao presente Contrato, foram devidamente e validamente outorgada e formalizada e conferem ao Agente Fiduciário os poderes

nelas expressos. A Cedente não outorgou quaisquer outras procurações com efeito similar ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Direitos Emergentes, exceto conforme exigido ou contemplado em seus próprios termos ou nos termos dos Contratos Garantidos;

- (ix) tem conhecimento de todos os termos e condições dos Contratos Garantidos, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado;
- (x) a Conta Evento de Liquidez Prumo e a Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo são as únicas contas bancárias mantidas pela Cedente cuja cessão fiduciária é exigida nos termos do presente Contrato; e
- (xi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, em especial eventuais acordos de acionistas das Subsidiárias Prumo, nem irão resultar em (i.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (i.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente ou das Subsidiárias Prumo, ou (i.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente, as Subsidiárias Prumo ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Cedente, as Subsidiárias Prumo ou quaisquer de seus bens e propriedades.

**4.2.** As declarações e garantias prestadas pela Cedente serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo a este Contrato, bem como em relação a quaisquer Direitos Emergentes adicionais que forem cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**

**5.1.** Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos da Operação, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente:

- (i) sem o consentimento prévio do Agente Fiduciário, observada a Condição Suspensiva, não deverá: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Emergentes, além da cessão fiduciária objeto deste

Contrato; (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor dos Direitos Emergentes; (iii) ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (iv) autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

- (ii) obriga-se, às suas expensas, a defender os direitos e interesses dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação aos Direitos Emergentes, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (iii) obriga-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam razoavelmente solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (iv) obriga-se a pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Emergentes e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas, exceção feita às exações tributárias (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes ou (b) cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa;
- (v) obriga-se a informar em até 2 (dois) dias úteis ao Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer evento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, (ii) ou que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 4.1 se tornem inverídicas ou inexatas;
- (vi) obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contatos da solicitação pelo Agente Fiduciário, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Direitos Emergentes que sejam razoavelmente solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, a Cedente deverá buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- (vii) obriga-se a reembolsar, mediante solicitação, o Agente Fiduciário e no prazo de 5 (cinco) dias úteis por todos os custos e despesas devidamente comprovados

incurridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Emergentes e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos em eventual registro, pelo Agente Fiduciário, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no competente cartório de registro de títulos e documentos;

- (viii)** caso sejam propostas contra a Cedente, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Direitos Emergentes, no todo ou em parte, a Cedente obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Contratos Garantidos ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Direitos Emergentes completamente de tal constrição;
- (ix)** obriga-se a manter em vigor a procuração outorgada nos termos do Anexo IV ao presente Contrato durante toda a sua vigência;
- (x)** obriga-se a manter a Conta Vinculada Prumo devidamente aberta junto ao Banco Depositário ou demais instituições financeiras, na forma deste Contrato;
- (xi)** obriga-se a mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Cedente, a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes;
- (xii)** obriga-se a às suas próprias custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias à preservação da validade e eficácia da cessão ora constituída e dos Direitos Emergentes;
- (xiii)** obriga-se a fazer com que as Subsidiárias Prumo mantenham sua existência social;
- (xiv)** obriga-se a fazer com que as Subsidiárias Prumo não comprem, resgatem ou de qualquer outra forma adquiram ou amortizem quaisquer de suas ações emitidas, de sua titularidade, sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário;
- (xv)** obriga-se a cumprir e observar, e fazer com que as Subsidiárias Prumo cumpram e observem, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar, e fazer com que as Subsidiárias Prumo abstenham-se de praticar, quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das

Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; e (iii) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Prumo e/ou as Subsidiárias Prumo ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, Representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo a Prumo e/ou Açu Petróleo, conforme o caso: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Prumo e/ou as Subsidiárias Prumo, qualquer de suas controladas, e/ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Prumo e/ou as Subsidiárias Prumo ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos;

- (xvi)** obriga-se a (i) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência das Subsidiárias Prumo; (ii) não ingressar com pedido de autofalência e não aprovar pedido de autofalência das Subsidiárias Prumo; (iii) não propor, e não permitir que as Subsidiárias Prumo proponham, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (iv) não ingressar, e não permitir que as Subsidiárias Prumo ingressem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xvii)** obriga-se a exercer seu direito de voto, na qualidade de acionista direta das Subsidiárias Prumo, conforme aplicável, deliberando e/ou autorizando todos os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato e dos

Contratos Garantidos, inclusive quanto à deliberação da distribuição da totalidade dos lucros apurados nas Subsidiárias Prumo distribuídos à Cedente em determinado exercício social, direcionando tais lucros para pagamento das Obrigações Garantidas, ressalvado o cumprimento das disposições dos seus respectivos Acordos de Acionistas e Estatutos Sociais, conforme aplicável;

**5.2.** O descumprimento das obrigações descritas nos incisos (a) ao (m) acima, desde que não remediado em prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência, salvo se prazo de cura específico já tiver sido atribuído na forma desta Cláusula, ensejará a aplicação de multa diária da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverá ser paga pela Cedente em até 10 (dez dias) contados de cobrança nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário. O pagamento da multa aqui prevista não possui caráter compensatório, nem exime a parte inadimplente do cumprimento da obrigação inadimplida, que permanecerá sujeita à execução específica na forma da Cláusula 8.7 abaixo.

## **6. EXECUÇÃO**

**6.1.** Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário poderá comunicar o Banco Depositário, para que o mesmo realize o bloqueio imediato das Contas Prumo, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Prumo, na forma do Contrato de Administração de Contas, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo com, respectivamente, os Documentos da Operação e este Contrato.

**6.2.** A Cedente, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, conforme o caso, de forma irrevogável e irretroatável, desde que haja um Evento de Execução até a sua cura ou integral liquidação das Obrigações Garantidas, como seus bastantes procuradores, de acordo modelo de procuração que constitui o Anexo IV ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, na forma do *caput* desta Cláusula 6: (a) comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato das Contas Prumo, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Prumo; (b) receber recursos oriundos do resgate dos Direitos Emergentes para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato.

**6.3.** A procuração referida na Cláusula 6.1 acima e constante do Anexo IV é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

## **7. TÉRMINO E LIBERAÇÃO**

**7.1.** Observada a Condição Suspensiva, a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

**8.2.** Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

**8.3.** Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, nos termos dos Documentos da Operação, entretanto, a Cedente não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresse consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário.

**8.4.** Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para a Cedente:

**Prumo Logística S.A.**

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Tel.: (21) 3725 8000

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

(b) Se para o Agente Fiduciário:

**Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar, Torre A

CEP 04.538-133, São Paulo - SP

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

**8.5.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**8.6.** As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

**8.7.** Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Cedente, conforme estabelecem os artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

**8.8.** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

**8.9.** As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

**8.10.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato digitalmente, nos

termos da Cláusula 8.8.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.  
*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*  
*(páginas de assinatura a seguir)*

*Página de assinatura 1/2 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Sob Condição Suspensiva” celebrado entre Prumo Logística S.A. e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**PRUMO LOGÍSTICA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*Página de assinatura 2/2 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Sob Condição Suspensiva” celebrado entre Prumo Logística S.A. e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Cedente, pela Porto do Açú e/ou pela Securitizadora constam nos Contratos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

#### **I) Escritura de Emissão Prumo**

- 1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Prumo.
- 2) Número de Séries. A Emissão será realizada em 9 (nove) séries (em conjunto, as “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”).
- 3) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo), o valor total da Emissão será de inicialmente R\$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo até **(i)** R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série (“Primeira Série”); **(ii)** R\$ 20.730.000,00 (vinte

milhões, setecentos e trinta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); **(iii)** R\$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"); **(iv)** R\$ 487.380.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 4ª (quarta) Série ("Quarta Série"); **(v)** R\$ 612.250.000,00 (seiscentos e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 5ª (quinta) Série ("Quinta Série"); **(vi)** R\$ 672.370.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 6ª (sexta) Série ("Sexta Série"); **(vii)** R\$ 853.936.415,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais) correspondente ao valor das Debêntures da 7ª (sétima) Série ("Sétima Série"); **(viii)** R\$ 1.072.704.544,00 (um bilhão, setenta e dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 8ª (oitava) Série ("Oitava Série"); e **(ix)** R\$ 1.178.019.188,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 9ª (nona) Série ("Nona Série"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme descrito abaixo).

- 4) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 ("Data de Emissão").
- 5) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- 6) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento em 681 (seiscentos e oitenta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries"); **(ii)** as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 1.411 (um mil, quatrocentos e onze) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries"); e **(iii)** as

Debêntures da Sétima Série, as Debêntures da Oitava Série e as Debêntures da Nona Série terão prazo de vencimento de 2.872 (dois mil, oitocentos e setenta e dois) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries, a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries e a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries, as “Datas de Vencimento”).

- 7) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
  
- 8) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas inicialmente 4.936.660.147 (quatro bilhões, novecentas e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta, cento e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 16.500.000 (dezesseis milhões e quinhentas mil) debêntures referentes à Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); **(ii)** 20.730.000 (vinte milhões, setecentas e trinta mil) debêntures referentes à Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”); **(iii)** 22.770.000 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil) debêntures referentes à Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”); **(iv)** 487.380.000 (quatrocentas e oitenta e sete milhões, trezentas e oitenta mil) debêntures referentes à Quarta Série (“Debêntures da Quarta Série”); **(v)** 612.250.000 (seiscentas e doze milhões, duzentas e cinquenta mil) debêntures referentes à Quinta Série (“Debêntures da Quinta Série”); **(vi)** 672.370.000 (seiscentas e setenta e duas milhões, trezentas e setenta mil) debêntures referentes à Sexta Série (“Debêntures da Sexta Série”); **(vii)** 853.936.415 (oitocentas e cinquenta e três milhões, novecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e quinze) debêntures referentes à Sétima Série (“Debêntures da Sétima Série”); **(viii)** 1.072.704.544 (um bilhão, setenta e duas milhões, setecentas e quatro mil, quinhentas e quarenta e quatro) debêntures referentes à Oitava Série (“Debêntures da Oitava Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série, a “Tranche CDI”); e **(ix)** 1.178.019.188 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito) debêntures referentes à Nona Série (“Debêntures da Nona Série”, e em conjunto com as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Sexta, a “Tranche IPCA” e, em conjunto com a Tranche CDI, as “Debêntures”), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo).

- 9) Lote Adicional. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 246.833.007 (duzentas e quarenta e seis milhões, oitocentas e trinta e três mil e sete) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 5.183.493.154 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro) Debêntures, correspondentes a R\$ 5.183.493.154,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta quatro reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão substituídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 10) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato ou em até 1 (um) Dia Útil da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures integralizadas em uma mesma data.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Tranche IPCA será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a data de início da rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Tranche IPCA"), sendo o produto da Atualização Monetária da Tranche IPCA incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Tranche IPCA ("Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA", respectivamente).

- 12) Remuneração das Debêntures da Tranche CDI. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche CDI”). A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche CDI imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.
- 13) Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Tranche CDI, “Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.
- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente

de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda Série e Terceira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.

- 15) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.
- 16) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2029, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda

e Terceira Séries e da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

- 17) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries.
- 18) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries.
- 19) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries.
- 20) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Tranche IPCA e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Prumo de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Prumo ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- 21) Amortização Extraordinária Facultativa. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização

Extraordinária Parcial, o valor devido pela Prumo será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

- 22) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Prumo será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 23) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) e caso os Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira

Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série”).

- 24) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série”).
- 25) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a “Amortização Extraordinária Obrigatória”). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Prumo será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), a ser amortizado, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória,

calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, Data de Pagamento da Remuneração ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA).

- 26) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série").
- 27) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série").
- 28) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da").

Nona Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, o “Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Prumo será equivalente ao (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido (ii) da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

- 29) Oferta de Resgate Antecipado. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão Prumo. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 30) Aquisição Facultativa: A Prumo poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Prumo. As Debêntures adquiridas pela Prumo de acordo com esta disposição poderão, a critério da Prumo, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Prumo, ou ser

novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Prumo para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão Prumo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

## II) **Escritura de Emissão Securitizada**

- 1) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Securitizadora.
- 2) **Valor Total da Emissão.** Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três, seiscentos e sessenta e três reais) ("**Valor Total da Emissão**"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo **(i)** R\$ 192.364.348,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série ("**Primeira Série**"); **(ii)** R\$ 236.756.121,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("**Segunda Série**"); e, **(iii)** R\$ 315.223.194,00 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("**Terceira Série**"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- 3) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março 2024 ("**Data de Emissão**").
- 4) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**").
- 5) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão Securitizada, as Debêntures terão prazo de vencimento em 5205 (cinco mil duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2038 ("**Data de Vencimento**").

- 6) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 7) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas, inicialmente, 744.343.663 (setecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e quarenta e três, seiscentas e sessenta e três) Debêntures, sendo **(i)** 192.364.348 (cento e noventa e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) debêntures referentes à Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); **(ii)** 236.756.121 (duzentas e trinta e seis milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um) debêntures referentes à Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures das Séries DI”); e, **(iii)** 315.223.194,00 (trezentas e quinze milhões, duzentas e vinte e três mil, cento e noventa e quatro) debêntures referentes à Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”, e “Quantidade Total de Debêntures”, respectivamente), observado que a quantidade inicial de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- 8) Lote Adicional: Nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 37.217.183 (trinta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e três) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 781.560.846 (setecentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta mil, oitocentas e quarenta e seis) Debêntures, correspondentes a R\$ 781.560.846,00 (setecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sem necessidade de deliberação societária da Securitizadora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 9) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão Securitizada, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

- 10) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Terceira Série”, respectivamente).
- 12) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures das Séries DI”). A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures das Séries DI imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo de pagamento da remuneração, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o

que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.

- 13) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures das Séries DI, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.
- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão.
- 15) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão amortizados em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.
- 16) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a

data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

- 17) Amortização Extraordinária Facultativa. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Securitizadora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.
- 18) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Securitizada), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures das Séries DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e os demais encargos devidos e não pagos até a data

do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 19) Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez. A Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) ou da ocorrência de Novo Capital (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), conforme o caso, na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), caso tais recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de forma proporcional entre as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Securitizadora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).
- 20) Resgate Antecipado Obrigatório. Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez ou da ocorrência de Novo Capital, (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo, e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, na Conta Centralizadora, caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para

Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido **(ii)** da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

- 21) Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa. A Securitizadora poderá, conforme orientação das Fiadoras, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma disposta na Escritura de Emissão Securitizada. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Não será permitida a realização, pela Securitizadora, de oferta de resgate antecipado.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

**ANEXO II**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO**

[Local e Data]

Ao

[==]

**Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Sob Condição Suspensiva**

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"):

1 - Foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Sob Condição Suspensiva em 04 de março de 2024 ("Contrato"), entre a e Prumo Logística S.A. ("Prumo" ou "Cedente"), de um lado; e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário", por meio do qual transferimos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) da conta corrente 0009035/2, agência 2373, mantida junto ao Banco Depositário ("Banco Depositário"), de titularidade da Cedente, ou outra que venha a substituí-la, assim como os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência deste Contrato ("Conta Eventos de Liquidez Prumo"); e (ii) da conta corrente nº 0010416-7, na agência nº 2373, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente, ou outra que venha a substituí-la, assim como os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência deste Contrato ("Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo" e "Direitos Emergentes", respectivamente).

2 - V.Sas. concordam em não opor qualquer exceção pessoal para evitar a realização de qualquer pagamento ou transferência em razão dos Direitos Emergentes, inclusive qualquer direito de compensação.

3 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

4 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

5 – Mediante envio de notificação do Agente Fiduciário, V.Sas concordam em imediatamente bloquear quaisquer recursos disponíveis nas Conta Prumo, devendo transferir tais recursos conforme instruções transmitidas pelo Agente Fiduciário.

6 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

---

**PRUMO LOGÍSTICA S.A.**

[De acordo: \_\_/\_\_/\_\_]

**ANEXO III**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS SUBSIDIÁRIAS PRUMO**

[Local e Data]

Ao

[==]

**Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Sob Condição Suspensiva**

Prezados Senhores:

1 - Foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Sob Condição Suspensiva em 04 de março de 2024 ("Contrato"), entre a Prumo Logística S.A. ("Prumo" ou "Cedente"), de um lado, e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), por meio do qual transferimos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) da conta corrente 0009035/2, agência 2373, mantida junto ao Banco Depositário ("Banco Depositário"), de titularidade da Cedente, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência deste Contrato ("Conta Eventos de Liquidez Prumo") e (ii) da conta corrente nº 0010416-7, na agência nº 2373, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente, ou outra que venha a substituí-la, assim como os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência deste Contrato ("Conta Reserva de Despesas SG&A Prumo" e "Direitos Emergentes", respectivamente);

2 - Em virtude da outorga das garantias acima, vimos notificar-lhes, ainda, de que:

(a) observadas as disposições aplicáveis do Contrato, quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e demais remunerações e pagamentos associados às ações emitidas pela [Entidade Prumo] ("[Entidade Prumo]") e de titularidade exclusiva da Prumo, bem como todos os valores de qualquer forma distribuídos à Prumo, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações de emissão da [Entidade Prumo] e de titularidade da Cedente sejam convertidas, sejam pagos única, exclusiva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas na agência 2373, conta corrente nº 0009035/2, de titularidade da Prumo ("Conta Eventos de Liquidez Prumo"); e

(b) qualquer alteração da conta mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Agente Fiduciário.

3 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

4 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

5 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

---

**PRUMO LOGÍSTICA S.A.**

[De acordo: \_\_/\_\_/\_\_]

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Conjunto 111, 112, 113 e 114, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário" ou "Outorgada"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para, na ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato), agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Sob Condição Suspensiva*", datado de 04 de março de 2024, celebrado entre a Outorgante e a Outorgada (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "Contrato"), incluindo:

(a) comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato da Contas Prumo (conforme definido no Contrato), bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Prumo, na forma do Contrato e do Contrato de Administração de Contas;

(b) receber recursos oriundos do resgate dos Direitos Emergente (conforme definido no Contrato) para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato); e

(c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

A Outorgada poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os

significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•]de [•].

---

**PRUMO LOGÍSTICA S.A**

# Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: E39E5149A0AD874963B93983E422CE9E49E2A5DF7013A5FF08D6D61B96977F31

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 13/03/2024, protocolado sob o nº 1415722 e anotado ao protocolo nº 1415721, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

## Características do documento original

Arquivo: 1415722.pdf

Páginas: 46

Nomes: 2

Valor Declarado R\$: 5.681.003.810,00

Descrição: CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

## Assinaturas digitais do documento original



Certificado:  
E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/10/2025 14:16:34

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:37

Carimbo do tempo: Não



Certificado:  
CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/03/2026 17:56:54

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 17:56

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 17:56:46



Certificado:  
CN=LETICIA NABUCO VILLA FORTE:09912840704, OU=videoconferencia, OU=30388453000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 10:14:57

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 16:37

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16:37:38



Certificado:  
CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:35

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 22:35:17



Certificado:  
CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/06/2025 12:24:37

Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 17:52

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 17:52:31



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EERM11941-FEF  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

### 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0752 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1415722

RIO DE JANEIRO - 13/03/2024

EMOL+PMCMV: 49.228,70 Distribuidor: 30,80 FETJ: 9.657,71

FUNDPERJ: 2.414,42 FUNPERJ: 2.414,42 FUNARPEN: 2.897,30

ISSQN: 2.592,32 T O T A L (R\$): 69.235,67